



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a oitava sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Ex.^{mo} Ministro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia:

Processo: RO - 38300-86.2010.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Guilherme Cipriano dal Piaç, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - SINDOPEM e do Ministério Público do Trabalho da 17.ª Região e, parcialmente, conhecer do Recurso Ordinário apresentado pelo Sindicato das Empresas de Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - SINDICOPES; no mérito: I - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato profissional (SINDOPEM), no que concerne à Impossibilidade de Cumulação de Pedidos e à Cláusula 36 - Contribuição aos Trabalhadores; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministério Público no que concerne às Cláusulas 26 - Jornada de Trabalho do Vigia e 27 - Banco de Horas; e III - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato patronal para, com relação à preliminar de ausência de interesse processual, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de nulidade da Cláusula 15 da CCT 2009/2011, com base no art. 267, VI, do CPC, e reduzir o valor da multa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por eventual descumprimento da decisão a fls. 672/674, proferida em Agravo Regimental; **Processo: RO - 495-69.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Elias Sombrio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano, Rodoviário, Turismo, Fretamento e Escolar de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis - SINTRATURB para reduzir o valor da multa para R\$ 50.000,00, correspondente a um dia de descumprimento da Ordem Judicial n.º 01/2012, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Arruda; II - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Florianópolis - SETUF e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina - SETPESC, para, com relação aos ora Recorrentes, excluir a multa por descumprimento de ordem judicial; **Processo: AIRO - 742-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. - VIBA E OUTRA, Advogado: Miriam Maria Antunes de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINCOTTRAP, Advogado: Rildo Valente Freire, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, Advogado: Aulo Cayo de Lacerda Mira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, e excluir a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação; **Processo: RO - 856-86.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ, Advogado: André Bona da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES - SINDOPIN, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato profissional e não conhecer do Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo Sindicato patronal; **Processo: RO - 1381-84.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, por falta de comum acordo e com base ainda na incidência das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 8 e 32 da SDC. Prejudicados os demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Priscila da Rocha Lago, patrona da Recorrente; **Processo: RO - 1387-88.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, bem como para excluir a multa por litigância de má-fé. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas invertidas. Observação: Deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RO - 2302-06.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrido; Processo: **RO - 6600-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrente(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - Julgar prejudicado o exame do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; Processo: **RO - 10036-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5

INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrente(s): SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Acilaine Martins Damaceno, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: José Roberto Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elisângela Fazzura, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Fabio de Assis, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES A BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, Decisão: por unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO (FLS. 1010-1026), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO (FLS. 1030-1041), SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE (FLS. 1045-1056), SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO (FLS. 1061-1093), SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FLS. 1128-1141) E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON (FLS. 1155-1178) - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao tema "EXTINÇÃO DO FEITO. ARTIGO 114, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. MÚTUO ACORDO", julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, relativamente aos recorrentes, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP (FLS. 1096-1123) - conhecer do recurso ordinário para: a) negar-lhe provimento quanto às seguintes arguições: ILEGITIMIDADE ATIVA. IRREGULARIDADES DA ASSEMBLÉIA-GERAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FALTA DE QUÓRUM, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS e FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA; b) dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 3ª - REAJUSTE SALARIAL, 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 37 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE, 38 - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL, 39 - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER e CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA; d) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 6ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE para adaptar a regra ao entendimento predominante nesta Corte, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 6ª - FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Aos empregados admitidos após a data-base será concedido reajuste salarial proporcional aos

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

meses trabalhados, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função"; e) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 7ª - PISOS SALARIAIS para conceder piso salarial de R\$ 1.566,13 para os trabalhadores bibliotecários representados pelo suscitante, que exercem a profissão na capital e na Grande São Paulo, e piso salarial de R\$ 1.510,87 para os trabalhadores bibliotecários representados pelo suscitante, que exercem a profissão no interior e litoral, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; f) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO para adaptar a norma ao teor da Súmula nº 159 do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 9ª - Salário Substituição - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído"; g) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO para adaptar a regra, que fica com o seguinte teor: "CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - Pagamento de 40% (quarenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas". Ficam resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; h) dar-lhe provimento para excluir as CLÁUSULAS 19 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; 27 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA e 28 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA; i) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-CRECHE para adaptar a norma ao Precedente Normativo 22 do TST, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; j) dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA 21 - VALE-REFEIÇÃO, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; k) dar-lhe provimento parcial quanto à CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - para reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados abrangidos por esta Sentença, que são associados ao sindicato representativo da categoria profissional, obedecidos os critérios do PN 119 da SDC do C. TST, uma contribuição assistencial, a favor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo, no valor anual de meio dia do salário mínimo profissional da categoria, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao correspondente desconto. A responsabilidade pela instituição, percentual de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT"; III - RECURSO ORDINÁRIO DO SUSCITANTE - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 8900-90.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL EM HORÁRIO OPERACIONAL; III - conhecer do recurso ordinário do Terminal de Vila Velha S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a anulação da CLÁUSULA 9ª - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO, considerá-la válida. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Terminal de Vila Velha - TVV, Recorrente; **Processo: RO - 306-60.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Hegler José Horta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogada: Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS DO SUDOESTE NO ESTADO DE GOIÁS - SITIFAEG, Advogado: Maria de Fátima Costa, Decisão: por maioria: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente, vencidos, em parte, a Exma. Ministra Relatora e os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maurício Godinho Delgado, que lhe davam provimento para excluir do instrumento negociado os seguintes trechos da CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO: "Considerando a existência de linha municipal entre a empresa GOIASA e os municípios de Aloândia, Joviânia, Goiatuba, Bom Jesus (englobando o Povoado do Brejo Bonito) e Itumbiara (englobando o Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte) de onde partem muitos empregados; Considerando que a empresa passou a conceder, através de negociação coletiva ocorrida no ano de 1997, mesmo com a existência de linhas públicas, transporte de melhor qualidade aos empregados, com custo zero para esses; e, Considerando que o empregado em deslocamento para o trabalho, não está efetivamente à disposição do empregador para o ofício que foi contratado nos termos do artigo 4º da CLT"; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para excluir a declaração incidental de abrangência, mantendo a aplicação da cláusula às categorias signatárias do acordo coletivo, vencidos a Exma. Ministra Relatora e os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maurício Godinho Delgado, que lhe negavam provimento. Observação: 1) Falou pela Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. (Recorrente) o Dr. Hegler José Horta Barbosa; 2) Manifestou-se o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes; **Processo: RO - 1508-19.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Luiz Gustavo Muglia, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, patrono do Recorrido; **Processo: RO - 3012-26.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Recorrido(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Alessandro R. Veríssimo dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos recursos ordinários interpostos por Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS e Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - SINCODIV para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; II - julgar prejudicado o exame das demais matérias presentes nos recursos ordinários. Custas pelas Suscitantes, no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) atribuído à causa na representação. Observação: Deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do Recorrido; **Processo: RO - 6001-32.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, Advogado: Salatiel Andriola Pizelli, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Pedro Capenema Thomaz Lundgren, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Salatiel Andriola Pizelli; **Processo: Ag-CauInom - 6165-87.2013.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTOFRANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVENUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARFRANCE LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAINT MICHEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAINT MARTIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): RPN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): BSC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): G B CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): SNS AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): J C COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO, Agravado(s): SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEICS NO EST DE SP, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESS E DISTRS DE VEICULOS, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o Agravo Regimental, ante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

superveniente perda de objeto; **Processo: RO - 179-83.2012.5.11.0000 da 11a. Região;** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, ante a falta de interesse recursal; **Processo: ED-RO - 408-29.2011.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Valter Piccino, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP, Embargado(a): UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNICA, Advogada: Samarê Sia Linares, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, para prestar esclarecimentos a respeito da declaração de deserção do recurso adesivo, bem como para sanar omissão relativa à alegação de inconstitucionalidade da exigência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ante o disposto nos arts. 60, § 4º, da Constituição Federal e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, objeto das contrarrazões apresentadas pelo Embargante aos recursos ordinários interpostos por sindicatos patronais suscitados, nos termos da fundamentação expandida no voto do Relator, que passa a integrar o acórdão embargado;

Processo: ED-RO - 539-83.2012.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Saul Quadros Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 7724-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por maioria, considerar que os segundos Embargos de Declaração devem ser apreciados e suspender o julgamento, a fim de que o Exmo. Ministro Relator proceda ao seu exame dos Embargos de Declaração, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, que não conheciam dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos em 23 e 26/09/2013, 03 e 04/10/2013; Processo: RO - 1699-73.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RO - 6969-15.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tiago Bortolanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RO - 9229-65.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para: a) indeferir a homologação da Cláusula 30ª - TURNOS ININTERRUPTOS, parágrafo 9º, do acordo judicial; b) excluir do "caput" da Cláusula 36ª a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

expressão "mesmo em caso de atividade insalubre"; e c) indeferir a homologação do parágrafo 2º da Cláusula 36ª do acordo judicial, resultando a seguinte redação: "CLÁUSULA 36ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. A duração normal de trabalho diário poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite legal de horas mensais. Parágrafo 1º - O total de horas excedentes à carga horária mensal poderá ser convertido em folga, a critério da empresa, mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. Parágrafo 2º - Os eletricitas e auxiliares de eletricitas ficam excluídos da pré-assinalação prevista no parágrafo anterior, tendo em vista que tanto o início como o término da jornada, bem como o intervalo de repouso e alimentação, são controlados e registrados pelo sistema de comunicação via satélite, reconhecendo-se os registros realizados como a jornada efetivamente cumprida pelo empregado, conforme escala de trabalho previamente definida pela empresa. Parágrafo 3º - Fica instituída desde logo a possibilidade de adoção, por parte da empresa, através de ajuste individual escrito, de escalas de trabalho 5 x 2 (cinco dias de trabalho semanal por dois de folga), 6 x 1 (seis dias de trabalho semanal por um dia de folga), como também instituir outras escalas ao seu critério, em semanas alternadas dentro do mesmo mês, respeitados os limites legais, conforme a necessidade da empresa"; **Processo: RO - 10200-58.2009.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) e a indenização de 10% (dez por cento), ambas fixadas a título de litigância de má-fé; **Processo: RO - 204400-28.2009.5.04.0000 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17

Fialho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIAMÃO, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Paulo Balsemão, Advogada: Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHOS DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para: a) indeferir a homologação da Cláusula 17ª, parágrafo único - ESTABILIDADE DA GESTANTE; b) imprimir a seguinte redação à Cláusula 54ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: "CLÁUSULA 54ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados"; e c) adaptar a Cláusula 63ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS ao Precedente Normativo 119 do TST, e limitar o valor do desconto a meio dia de salário, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao sindicato; **Processo: ED-RO - 245-48.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sylvio Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RO - 330-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17.2012.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marlen Fernandes Urbano, Embargado(a): DISTRIBUIDORA CASTRO ALVES DE PUBLICAÇÕES LTDA. - DICA, Advogado: Igor Wiering Dunham, Embargado(a): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Ian Barbosa Santos, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FEIRENSE DE PUBLICAÇÃO LTDA. - DIFEL, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos suscitados-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RO - 3736-64.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTA VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RO - 4752-19.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento da multa por descumprimento da ordem judicial liminar, reduzido, no entanto, o valor para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: ED-ED-RO - 7469-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Embargado(a): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Érika François, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 45400-58.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 50891-29.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. E OUTRA, Advogado: Marcel T. M. Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 51802-41.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Paulo Batista Filho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogada: Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DA



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PÉDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIREPA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR E CAMELBACK, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 384200-16.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da sentença normativa a homologação da alínea "g" da Cláusula 17 - COMPENSAÇÃO DE HORAS do acordo coletivo celebrado entre suscitante e o suscitado Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Paranhana, do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA do acordo coletivo celebrado entre suscitante e os suscitados Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, bem como da Cláusula 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE, da alínea "g" da Cláusula 19 - COMPENSAÇÃO DE HORAS, da Cláusula 45 - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL e da Cláusula 46 - DESCONTOS ASSISTENCIAIS do acordo coletivo celebrado entre suscitante e o suscitado Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RO - 253-68.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE DADOS - PRODATER, Advogado: Johnatas Mendes Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí e, no mérito: I - dar-lhe provimento para deferir o item "e" da CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS; II - dar-lhe provimento parcial para deferir a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL com o seguinte teor: "A PRODATER recolherá de seus empregados filiados ao SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical correspondente ao patamar de 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, conforme fixado por Assembleia Geral do Sindicato. Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à PRODATER expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento, acompanhado dos seguintes documentos: a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pelo desconto, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida Assembleia. Parágrafo Segundo: Para efeito de desconto no mês subsequente serão considerados os expedientes entregues à empresa até o dia 20 de cada mês. Parágrafo Terceiro: A PRODATER repassará ao SINDPD/PI os valores descontados até 05 (cinco) dias do pagamento da folha do desconto"; **Processo: RO - 347-04.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a R\$ 75.000,00 a multa cominada ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia da multa pelo Juízo "a quo"; **Processo: RO - 851-98.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos-SC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ante a ausência do pressuposto processual do "comum acordo", ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65. Fica prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo interposto pelo Suscitante; **Processo: RO - 2935-94.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 14412-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTRO, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Leandro Mombach, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Andressa da Cunha Gudde, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alceu Aenlhe Rubattino,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda de Mattos Ribas, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo, tão somente em relação aos Recorrentes: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo; Sindicato das Indústrias Metal-Mecânicas e Eletroeletrônicas de Canoas e Nova Santa Rita; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; **Processo: ED-RO - 15200-39.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE VITÓRIA, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 290300-52.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Leandro Mombach, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao recurso ordinário quanto às seguintes cláusulas: 5ª - Correção Monetária das Diferenças Salariais; 8ª - Horas Extras; 9ª - Adicional de Função de Caixa; 12, § 1º - Repouso Semanal Remunerado dos Empregados Comissionistas; 13 - Anotação das Comissões; 14 - Desconto ou Estorno de Comissões; 16 - Garantia de Emprego ao Empregado Transferido; 19, item II - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio; 19, item III - Aviso Prévio / Redução de Horário; 19, item IV - Suspensão do Aviso Prévio; 19, item V - Aviso Prévio / Anotação; 20, "caput" - Contrato de Experiência - Cópia; 20, §3º - Contrato de Experiência - Readmissão; 21, III - Estabilidade para o Alistando; 27 - Prorrogação da Jornada de Trabalho; 29 - Atraso ao Serviço; 32 - Férias Proporcionais; 34 - Salário do Empregado Substituto; 36, item III - Abono de Ponto da Gestante; 36, item IV - Abono de Ponto para Saque do PIS; 37, item I - Fornecimento de Documentos; 37, item II - Relação de Salários; 38 - Anotação da Função na CTPS; 39 - Devolução da CTPS; 40 - Comprovante de Entrega de Documentos; 42 - Cursos e Reuniões; 43 - Assistência Gratuita aos Filhos dos Empregados; 45, item I - Assento para Descanso nos Locais de Trabalho; 45, item II - Local para Refeições; 46 - Fornecimento de Uniformes; 47 - Maquilagem; 52 - Acesso do Sindicato às Empresas; 54 - Especificação do Motivo da Justa Causa; 56 - Delegado Sindical; 59 - Eleições da CIPA; 60, item II - Multa pelo Descumprimento de Obrigação de Fazer; 65 - Cancelamento ou Adiamento de Férias; 66 - Garantia de Salário no Período de Amamentação; 67 - Estabilidade para Portador de Vírus HIV; 68 - Estagiários; 69 - Quebra de Material; 70 - Pagamento de Salário ao Analfabeto; II) dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo as seguintes cláusulas: 12, itens I, II e § 2º - Cálculos para os Comissionistas; 18 - Admissão de Estagiários e Menores; 22 - Intervalo da Jornada Diária do CPD; 62 - Mensalidades Sindicais e Contribuições; III) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas seguintes, nos termos que seguem: 1ª - Reajuste Salarial - reduzir o valor do reajuste da categoria profissional ao patamar de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), ressalvadas as situações fáticas já constituídas; 3ª - Salário Mínimo Profissional:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

"empregados do serviço de cafezinho e limpeza, 'office boy', recepcionista e empacotadores: fixa-se o piso salarial regional estabelecido pela Lei 11903/03, para os integrantes da categoria III, a partir de 01/05/2004, no valor de R\$ 353,60, observados os reajustes posteriores concedidos através da legislação estadual"; 21, item IV - Estabilidade ao Empregado que Estiver se Aposentando ao teor do PN 85/TST; 30, item I - Prazo para Pagamento dos Salários e Rescisões - adaptá-la ao disposto no Precedente Normativo 72 desta Corte, ficando com a seguinte redação: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente, limitada a multa ao valor do principal"; 30, item II - Pagamento de Salários em Sextas-feiras e em Vésperas de Feriado - adaptá-la ao teor do Precedente Normativo nº 117 desta Corte, ficando com a seguinte redação: "O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado, preferencialmente, em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; 36, item I - Abono de Ponto ao Empregado Estudante - adaptá-la ao Precedente Normativo nº 70 desta Corte, ficando a cláusula com a seguinte redação: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 36, item II - Abono de Falta para Levar o Filho ao Médico - adaptá-la ao Precedente Normativo nº 95 desta Corte, ficando a cláusula com a seguinte redação: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 36, item V - Frequência Livre Dirigentes Sindicais e 58 - Frequência Livre dos Dirigentes Sindicais - adaptá-las aos termos do Precedente Normativo 83, ficando com a seguinte redação: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; 41 - Atestados de Doença - adaptá-la ao teor do Precedente Normativo nº 81 desta Corte, passando a vigorar com a seguinte redação: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

serviço próprio ou conveniado"; 55 - Informação de Admissões e Demissões e 57 - Relação de Empregados, analisadas conjuntamente pelo TRT - adaptá-las ao teor dos Precedentes Normativos nos 41 e 111, passando a conter a seguinte redação: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Também deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; 73 - Contribuição Assistencial - reduzir o desconto a título de contribuição assistencial para 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional; 75 - Vigência - determinar que a sentença normativa vigore a partir de 1º de outubro de 2004 até que seja revogada, expressa ou tacitamente, por novo instrumento coletivo, judicial ou privado (sentença normativa, acordo ou convenção coletivos de trabalho), respeitado o prazo máximo legal de quatro anos de vigência. Ficam ressalvadas as situações fático-jurídicas estabelecidas (art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65); **Processo: RO - 777100-58.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIANGUÁ - SISMUT, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AR - 2190626-05.2009.5.00.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Miriam Maria Antunes de Souza, Réu: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - SETAP, Réu: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINCOTTRAP, Advogado: Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade: 1 - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, indeferindo o pedido de restituição do depósito prévio; 2 - indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé. Custas pelas autoras, no importe de R\$ R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), considerando valor atribuído à causa na petição inicial e observado o disposto no art. 789 da CLT; **Processo: RO - 322-88.2012.5.14.0000 da 14a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para reduzir o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em que houve descumprimento da determinação; **Processo: ED-RO - 325-79.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELESTIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Fernando Alves Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 477-59.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula Sexagésima Quinta ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST e reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas integrantes da categoria econômica acordante descontarão dos seus empregados, que são associados ao sindicato representativo da categoria profissional - SIMETAL, a importância anual de meio dia do salário mínimo profissional da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

categoria, limitado seu valor a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desconto esse em favor do sindicato profissional signatário desta convenção"; b) dar-lhe provimento, para excluir a obrigação de fazer imposta pela Corte regional e, conseqüentemente, tornar sem efeito a astreintes fixada; **Processo: RO - 698-47.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, Advogado: Sueli Silva de Aguiar Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - ACIPREV, Advogado: Salvador Lopes Júnior, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO PONTAL DO PARANAPANEMA E ALTA PAULISTA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Tarcisio Correa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade "ad causam" da autora da ação anulatória, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: ED-RO - 1091-71.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP, Advogada: Aline Vasconcelos Torres, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Renata Pacheco, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROCAMP, Advogado: Ivan de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E OUTROS, Advogado: Bruno Milano Centa, Embargado(a): FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - FECOOPAR, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Embargado(a): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Advogada: Aline Vasconcelos Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVAI, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 2425-75.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SIANMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSFIL, Advogado: João Carlos Sanches, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 144000-53.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 207700-16.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: DANIELA CARVALHO SBAFFI, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leandro Montenegro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, agradeceu as manifestações e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária